



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
3ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

PARECER

**Projeto de Lei n.º 17/XIII/1ª (PEV)**

**Impede o cultivo e a libertação deliberada em ambiente de organismos  
geneticamente modificados (OGM)**

A 3ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Presidência da Assembleia da República, reuniu no dia **um de dezembro de dois mil e quinze pelas quinze horas e trinta minutos**, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Após debate do projeto de lei e colocado à consideração, a Comissão Especializada deliberou emitir parecer negativo à presente proposta de Lei da autoria do Partido Ecologista “Os Verdes” pois a mesma contraria toda a regulamentação em vigor sobre esta matéria, conforme disposto nas Diretivas da União Europeia, que foram transportas para o direito nacional através do Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 164/2004, de 3 de julho e o Decreto-Lei n.º 55/2015, de 17 de abril. A iniciativa legislativa pretende mesmo a total revogação da legislação nacional vigente, proibindo o cultivo de organismos geneticamente modificados, ou que por eles sejam constituídos, assim como, a libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados para qualquer fim.

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**3ª Comissão Especializada Recursos Naturais e Ambiente**

Acresce à posição desta Comissão, o facto da legislação em vigor já estabelecer um conjunto de obrigações para os diferentes intervenientes na cadeia produtiva, bem como já estão legalmente identificadas as competências e responsabilidades dos vários organismos públicos, designadamente em sede de controlo, inspecção e acompanhamento do cultivo de variedades geneticamente modificadas e do cumprimento das obrigações legais de informação ao público, prevendo inclusive um regime contra-ordenacional para os infractores, sem descurar os outros regimes sancionatórios aplicáveis.

Acresce que no diploma não são acauteladas as competências regionais, nomeadamente os poderes legislativos desta Assembleia Legislativa na adaptação ou até alteração do regime pugnado os direitos de arrecadação das receitas resultantes das coimas previstas.

Este parecer foi aprovado por maioria, com os votos do PSD, CDS/PP, JPP, PS e a abstenção do PTP.

Funchal, 01 de dezembro de 2015.

O Relator

  
Rómulo Soares Coelho